

LEI Nº 4.100 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera artigos 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.025/91, que institui o Trófeu Destaque Econômico em nosso Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam alterados os Arts. 3º e 7º, da Lei nº 2.025, de 06 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.746, de 30 de novembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" **ART. 3º** - Serão premiados os cinco maiores valores adicionados de cada categoria empresarial, dentro de cada atividade econômica, observando-se os seguintes critérios:

I - INDÚSTRIA: os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno do ICMS, declarados nas Guias Informativas Mod. B.

II - COMÉRCIO GERAL : os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno dos ICMS, declarados nas Guias Informativas Mod. B

III - INDUSTRIA SIMPLES NACIONAL : os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno conforme guia declarado na DASN (Declaração anual do simples nacional).

IV - COMÉRCIO SIMPLES NACIONAL: os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno conforme guia declarado na DASN (Declaração anual do simples nacional).

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: os cinco maiores recolhimentos do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Micro Empreendedor Individual.

VI - PRODUÇÃO PRIMÁRIA: os maiores produtores com o maior valor de produção declarado ao Município, observando-se os seguintes critérios:

a) - os três maiores produtores com área de 0,00 a 9,99 ha;

b) - os três maiores produtores com área de 10,00 a 19,99 ha;

c) - os três maiores produtores com área de 20,00 a 29,99 ha;

d) - os três maiores produtores com área de 30,00 a 79,99 ha;

e) - os três maiores produtores com área acima de 80,00 ha.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer empate, para definir a empresa melhor classificada, será considerado o maior número de empregos mantidos.

§ 2º - Será premiado o projeto INOVADOR DE GETÚLIO VARGAS, sendo que da indústria será indicado e avaliado pela ACCIAS; comércio e serviços, indicado e avaliado pelo CDL; e, a produção primária, indicado e avaliado pela EMATER.

Art. 7º - *A classificação das empresas e produtores primários, será efetuada por uma comissão nomeada anualmente pelo Prefeito Municipal, composta, no mínimo, por um representante da Exatoria Estadual, pelo Presidente da ACCIAS, Presidente do CDL, um representante do Sindicato Rural, um representante do SUTRAF, Secretário Municipal de Fazenda e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente."*

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de novembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração